

417

2.º	PUBLI CADO NO D. O. U.
C	De 27 / 10 / 19 99
C	<i>Stolutti</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10950.000452/95-41  
**Acórdão** : 203-05.685

Sessão : 06 de julho de 1999  
**Recurso** : 101.196  
Recorrente : AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA.  
Recorrida : DRJ em Foz do Iguaçu - PR

**NORMAS PROCESSUAIS - DECISÃO JUDICIAL - DEPÓSITOS JUDICIAIS - CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO - PERDA DE OBJETO** - Tendo o crédito tributário sido discutido através de ação judicial proposta pelo contribuinte e, em face da sentença, os respectivos depósitos judiciais terem sido convertidos em renda da União, perde o objeto a discussão administrativa. **Recurso não conhecido, por falta de objeto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA.**

**ACORDAM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto.** Ausente o Conselheiro Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1999

  
Otacílio Dantas Cartaxo  
**Presidente**

  
Mauro Wasilewski  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Francisco Sérgio Nalini, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira e Sebastião Borges Taquary.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo :** 10950.000452/95-41  
**Acórdão :** 203-05.685  
**Recurso :** 101.196  
**Recorrente :** AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA.

**RELATÓRIO**

Complementação do Relatório de fls. 130/131.

O julgamento foi convertido em diligência para a juntada da ação judicial e conferência do depósito judicial pelo órgão julgador.

Consoante a Informação de fls. 164, da DRF em Maringá - PR, os débitos deste processo já estão resolvidos, vez que, em face do mandado de segurança, cuja sentença favorecem a Fazenda Pública, os respectivos depósitos judiciais foram convertidos em renda e as respectivas diferenças foram objeto de parcelamento.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10950.000452/95-41  
Acórdão : 203-05.685

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Em face da Informação Fiscal de fls. 164, os débitos relativos ao crédito tributário em questão já foram resolvidos.

Assim, deixo de conhecer do recurso, por perda de objeto.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1999

  
MAURO WASILEWSKI